

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 58.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.950, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

Altera o artigo 2.º da Lei n.º 1.903, de 14 de setembro de 1999.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado a informação contida no artigo 2.º da Lei n.º 1.903, de 14 de setembro de 1999 passando a ser a seguinte sua nova redação:

" Art. 2.º A área a ser adquirida pelo município é de 07, 07, 098 há. (sete hectares, sete ares, zero noventa e oito centiares) conforme memorial descritivo anexo que integra a presente Lei."

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2000.



Euripedes Lima Andreani

— PREFEITO —

Monte Alegre de Minas - MG.